

Ata sucinta da Décima Quinta Reunião Ordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 19 de junho de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Morais Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Genivaldo de Sousa Silva, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, José Juarez Ferreira da Silva, Francisco Santana da Silva Neto. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Décima Quinta Reunião Ordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 19 de Junho de 2024.

PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra

GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores.

ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer Regimental Conjunto das Comissões 01-2024 de Educação Saúde e Assistência Social, Legislação Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei do Executivo de N°008/2024. Apresentação e Votação do Parecer Regimental Conjunto das Comissões 02-2024 de Educação Saúde e Assistência Social, Legislação Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei do Executivo de N°009/2024. Apresentação e Votação do Parecer Regimental Conjunto das Comissões 03 de Educação Saúde e Assistência

Social, Legislação Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento
ao Projeto de Lei do Executivo de Nº010/2024. Apresentação e
Votação do Parecer nº 001/2024 da Comissão de Legislação Justiça
e Redação Final ao Projeto de Lei do Executivo de Nº011/2024.
Apresentação e Votação do Parecer Regimental Conjunto das
Comissões 01-2024 de Legislação Justiça e Redação Final e
Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei do Executivo de
Nº012/2024. Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo
nº 008/2024, EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional
Especial e dá outras providências. (EM CARATER DE URGÊNCIA)
Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024,
EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá
outras providências.(EM CARATER DE URGÊNCIA).
Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024,
EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá
outras providências. (EM CARATER DE URGÊNCIA).
Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2024,
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e
do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais
(SMIIC) e a Criação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, e dá
outras providências. (EM CARATER DE URGÊNCIA).
Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2024,
EMENTA: Concede reajuste salarial aos membros do Conselho
Tutelar do Município de Ingazeira. (EM CARATER DE URGÊNCIA)
Ingazeira, sala das sessões 18 de Junho de 2024. Argemiro de
Morais Silva Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião
anterior foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores
presentes. Dá início a reunião o presidente Argemiro, apresentando

os novos funcionários que tomaram Posse pelo concurso público. Em seguida foi feita a apresentação dos Pareceres das comissões no qual as referidas reuniram-se para dar o devido Parecer aos respectivos Projetos de Lei. PARECER DAS COMISSÕES Nº 001/2024.

1) Legislação, Justiça e Redação Final

2) Comissão de Finanças e Orçamento

3) Comissão de Educação Saúde e Assistência Social Trata-se de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 08/2024 e da outras providências.

1- RELATÓRIO Trata-se o presente Projeto de Lei do Poder Executivo nº 08/2024 que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras Providências PARECER De acordo com o Projeto de Lei em análise e Exposição de Motivos busca-se a autorização destas Comissões, para o Poder Executivo abrir no orçamento corrente, através de Projeto de Lei, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 para remanejar recursos da Secretária de Educação, Turismo e Desportivo, do setor de programa de merenda escolar – vencimentos e vantagens fixas (pessoal), para setor de MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PMAIC), da mesma Secretária, como descrito no art. 1 e art. 2 do Projeto de Lei. No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, a gente competente para deflagrar o processo legislativo acerca desta matéria. Justificou o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, que a pauta objetiva atender a adequação do Orçamento Municipal, em especial

a Secretaria da educação em seu departamento de Ensino, realocando recursos não utilizados. Os motivos do Projeto de Lei também contemplam as informações e os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a abertura de crédito especial. Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. No presente caso, trata-se de crédito especial cuja abertura visa atender a uma necessidade, tendo em vista que Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964, em seu art. 40 descreve que “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados, o projeto de lei preenche os requisitos necessários à abertura do crédito especial solicitado razão pela qual estas Comissões opinam pela sua viabilidade, seguindo para a apreciação do Plenário. É este o parecer! Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/ Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Genivaldo de Sousa Silva / Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Secretário Membro Ingazeira, 18 de Junho de 2024. PARECER DAS COMISSÕES Nº 002/2024.

- 1) Legislação, Justiça e Redação Final
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento
- 3) Comissão de Educação Saúde e Assistência Social Trata-se de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009/2024 e da outras providências.

2- RELATÓRIO Trata-se o presente Projeto de Lei do Poder Executivo nº 09/2024 que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras Providências

3- PARECER De acordo com o Projeto de Lei em análise e Exposição de Motivos busca-se a autorização destas Comissões, para o Poder Executivo abrir no orçamento corrente, através de Projeto de Lei, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.223,93 para custear despesas da Lei Complementar nº 195 de 2022 (lei Paulo Gustavo), que serão usados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
TURISMO E DESPORTO

05.100 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL

0020 Ensino da 1º a 8º

1236100202.017 PROGRAMA DE MERENDA 11.223,93
ESCOLAR

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo acerca desta matéria. Ao buscar informações com os responsáveis pela criação do

referido projeto, foi Justificado que a abertura de crédito adicional especial, que objetiva atender a adequação do orçamento do Departamento de Cultura do Município de Ingazeira, para a execução da Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), que visa estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais. Os motivos do Projeto de Lei também contemplam as informações e os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a abertura de crédito especial. Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. No presente caso, trata-se de crédito especial cuja abertura visa atender a uma necessidade, tendo em vista que Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964, em seu art. 40 descreve que “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados, o projeto de lei preenche os requisitos necessários à abertura do crédito especial solicitado razão pela qual estas Comissões opinam pela sua viabilidade, seguindo para a apreciação do Plenário. É este o parecer! Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Deorlandá Maria da Silva Carvalho Vereadora/ Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Genivaldo de Sousa Silva / Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Secretário Membro Ingazeira, 18 de Junho de 2024. PARECER DAS COMISSÕES Nº 003/2024.

4) *Legislação, Justiça e Redação Final*

5) *Comissão de Finanças e Orçamento*

6) *Comissão de Educação Saúde e Assistência Social Trata-se de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2024 e da outras providências.*

4- *RELATÓRIO Trata-se o presente Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2024 que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras Providências*

5- *PARECER De acordo com o Projeto de Lei em análise e Exposição de Motivos busca-se a autorização destas Comissões, para o Poder Executivo abrir no orçamento corrente, através de Projeto de Lei, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 561,67 para custear despesas da Lei Complementar nº 14.399 de 2022 com as seguintes codificações e fontes de financiamento:*

13.000 SECRETARIA DE CULTURA

13.100 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 CULTURA

361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.00202.153 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA LEI
COMPLEMENTAR 14.399 /2022
(Programa Nacional Aldir Blanc
de fomento Cultura)

3.3.90.36.99 Outros Serviços de Terceiros – 561,67
Pessoa Física

500.1000 RECURSS NÃO VINCULADOS

TOTAL

561,67

Realizando assim a anulação total da dotação orçamentaria descrita a seguir:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO
E DESPORTO

05.100 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL

0020 Ensino da 1º a 8º

1236100202.0 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 561,6
17 7

31901199 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

TOTAL 561,6

..... 7

.....

Total 561,67 No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo acerca desta matéria. Justificou o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, que objetiva atender a adequação do orçamento do Departamento de

Cultura do Município de Ingazeira, para a execução da Lei 14.399/2022, que visa estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais. Os motivos do Projeto de Lei também contemplam as informações e os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a abertura de crédito especial. Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. No presente caso, trata-se de crédito especial cuja abertura visa atender a uma necessidade, tendo em vista que Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964, em seu art. 40 descreve que “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista. Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados, o projeto de lei preenche os requisitos necessários à abertura do crédito especial solicitado razão pela qual estas Comissões opinam pela sua viabilidade, seguindo para a apreciação do Plenário. É este o parecer!

Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/ Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Genivaldo de Sousa Silva / Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Secretário Membro Ingazeira,

18 de Junho de 2024. Em seguida foram colocados em votação e aprovados por todos os vereadores presentes. Em seguida foi colocado em votação o PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA Nº 001/2024 COMISSÃO

PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO MATÉRIA:
Projeto de Lei nº 012/2024, do Poder Executivo; Concede reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira.
RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo que tem como EMENTA: Conceder reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira. FUNDAMENTAÇÃO Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é favorável à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. CONCLUSÃO Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela legalidade do respectivo Projeto do Executivo 012/2024. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE, 18 de junho 2024. Comissão de Legislação Justiça e Redação final Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Genivaldo de Sousa Silva / Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Secretário Membro Comissão de Finanças e Orçamento Genivaldo de Sousa Silva Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Deorlanda Maria da Silva Carvalho / José Juarez Ferreira da Silva Secretária Membro. Em seguida colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Logo após, foi colocado em votação o PROJETO DE LEI Nº 008/2024 EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo

Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarente mil reais), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
TURISMO E DESPORTO

05.100 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.00202.151 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO PROGRAMA
DE ALFABETIZAÇÃO NA
IDADE CERTA (PMAIC)

3.1.90.16.99 OUTRAS DESPESAS 30.000,00
VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

3.3.90.30.99 Material de Consumo 40.000,00
.....

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – 15.000,00
Pessoa Física.

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – 25.000,00
Pessoa Jurídica

500.1001 RECURSS NÃO VINCULADOS
EDUCAÇÃO

TOTAL 110.0,000

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
TURISMO E DESPORTO

05.100 DEPARTAMENTO DE ENSINO
BÁSICO

12 EDUCAÇÃO

361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.00201.134 AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE PARA O
PROGRAMA DE
ALFABETIZAÇÃO NA IDADE
CERTA (PMAIC)

4.4.90.52.99 Equipamentos E Material 30.000,00
Permanente

.....
500.1001 RECURSS NÃO VINCULADOS
EDUCAÇÃO

TOTAL 30.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
TURISMO E DESPORTO

05.100 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL

0020 Ensino da 1º a 8º

1236100202.0 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 140.000,
17 00

31901199 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL

TOTAL 140.000,

..... 00

.....

Total

140.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de

2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021) Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado. Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024). Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 10 de junho de 2024. LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida a apresentação do PROJETO DE LEI Nº 009/2024 EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 11.223,93 (onze mil duzentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) para custear despesas com a Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

13.000 SECRETARIA DE CULTURA

13.100 DEPARTAMENTO DE
CULTURA

13 CULTURA

361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.00202.152 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA LEI
COMPLEMENTAR 195 /2022
(Lei PAULO GUSTAVO)

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – 11.223,93
Pessoa Jurídica

500.100 RECURSS NÃO VINCULADOS

TOTAL 11.223,93

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
TURISMO E DESPORTO

05.100 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL

0020 Ensino da 1º a 8º

1236100202.0 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 11.223,
17 93

31901199 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL

TOTAL 11.223,
..... 93
.....

Total

11.223,93

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021) Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado. Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024). Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE

DO PREFEITO, 11 de junho de 2024. LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE. Colocado em votação e aprovado por todos
os vereadores presentes. Sendo realizado a apresentação do
PROJETO DE LEI Nº 010/2024. EMENTA: "Autoriza a abertura de
um Crédito Adicional Especial e dá outras providências." O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco,
no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação
da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica o Chefe
do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de
um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 561,67
(quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) para
custear despesas com a Lei Complementar Nº 14.399 de 8 de julho
de 2022 (Programa Nacional Aldir Blanc de fomento Cultura), com a
seguinte codificação e fontes de financiamento:

13.000 SECRETARIA DE CULTURA

13.100 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 CULTURA

361 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.00202.153 MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA LEI
COMPLEMENTAR 14.399 /2022
(Programa Nacional Aldir Blanc
de fomento Cultura)

3.3.90.36.99 *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física* 561,67

500.1000 RECURSS NÃO VINCULADOS

TOTAL 561,67

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO
E DESPORTO

05.100 DEPARTAMENTO DE ENSINO

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL

0020 Ensino da 1º a 8º

1236100202.0 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR 561,6

17 7

31901199 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

TOTAL 561,6

..... 7

.....

Total

561,67

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021) Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado. Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024). Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 11 de junho de 2024. LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº. 011/2024. Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2024, EMENTA: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e a Criação do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências. A vereadora Deorlanda encaminha seu voto, sobre a importância desse fundo que o município pode vir a receber recursos e emendas, é um prazer fazer parte dessa iniciativa do poder executivo, meu voto é de aprovação. O vereador Francisco encaminha seu voto, sobre a importância

desse Projeto, os patrimônios históricos precisam ser tombados para assim receber recurso, meu voto é de aprovação. Em seguida foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Apresentação do PROJETO DE LEI Nº. 012/2024 EMENTA: Concede reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira.(EM CARATER DE URGÊNCIA). O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica reajustada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar que passa a ser no montante mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024. LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO. Colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Segue o vereador Francisco, já estão fazendo os roços de algumas estradas e está dando certo. Em seguida o vereador Gustavo, já foram fazer essas estradas o roço no sentido Afogados e Iguaracy, e agora estão no sentido quarenta e nove e convidar todos para a décima FECAPRIO que será a maior. Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA VOTAÇÃO EM 26/06/24
 APROVADO REJEITADO
Por 7 X 0